

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo:** Requisição n.º 002/2026 – Abertura de Processo de Licitação

**Interessado:** Setor de Alimentação Escolar – Secretaria de Educação

**Responsável:** Juliana Picollo de Oliveira Monsalve – Nutricionista RT – CRN3 7156

**Assunto:** Manifestação jurídica acerca de requisição de abertura de processo licitatório para aquisição de hortifrutigranjeiros in natura e hortifruti minimamente processados, destinados às Secretarias e Departamentos Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de requisição formulada pelo Setor de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Guariba/SP, com data de recebimento em 19/02/2026, por meio da qual se solicita a abertura de processo licitatório para aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA e HORTIFRUTI MINIMAMENTE PROCESSADOS em atendimento às Secretarias e Departamentos Municipais, incluídas a Secretaria de Educação, a Secretaria de Esporte e Lazer, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Difusão Cultural.

Consta da requisição que o objeto está previsto no Plano Anual de Contratações, com modalidade pretendida de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preços, destinando-se o fornecimento a até 25 (vinte e cinco) pontos de entrega — Secretarias, Departamentos e Setores —, pelo período de 12 (doze) meses.

A responsável pela solicitação justificou a necessidade da contratação em razão da manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Guariba, viabilizando a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do Município, sendo os itens indispensáveis para que os servidores públicos possam atender à finalidade de prestar serviços à população, com melhor qualidade de vida na cidade.

A requisição conta com autorização do Diretor de Finanças/Prefeito Municipal, datada de 27/02/2026, com registro expresso de que existe necessidade de novo processo licitatório para as aquisições descritas.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente análise tem por objeto verificar o atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e

Contratos Administrativos – NLLCA), para a regular instauração do processo licitatório na modalidade e regime pretendidos pela Administração Municipal.

## **2.1. Da necessidade e da motivação da contratação**

O art. 18, caput, da Lei n.º 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento, compatibilizando-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória compreende a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido. A requisição apresentada identifica com clareza o objeto, os destinatários e o período de fornecimento, atendendo, em sede de juízo preliminar, à exigência de motivação da contratação.

Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e à manutenção das atividades institucionais municipais, configurando necessidade de caráter contínuo e de interesse público inequívoco, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, que define como serviços e fornecimentos contínuos aqueles decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

## **2.2. Da modalidade licitatória adequada**

O art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021 define o Pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. O art. 6º, inciso XIII, por sua vez, define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O art. 29, caput, da Lei n.º 14.133/2021 determina que o Pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital. O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece as únicas hipóteses em que o Pregão não se aplica — serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e obras e serviços de engenharia, ressalvados os serviços comuns de engenharia — situações que não se confundem com o objeto ora em análise.

Os hortifrutigranjeiros in natura e minimamente processados enquadram-se com precisão no conceito de bens comuns, razão pela qual o Pregão Eletrônico é a modalidade legalmente obrigatória para o certame pretendido. O formato eletrônico é o preferencial, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.



### 2.3. Do Sistema de Registro de Preços

O art. 6º, inciso XLV, da Lei n.º 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços (SRP) como conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades Pregão ou Concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A adoção do SRP é juridicamente recomendável no caso concreto pelos seguintes fundamentos:

- a) O art. 82, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza expressamente o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, no caso de alimento perecível — hipótese que se amolda com precisão aos hortifrutigranjeiros in natura objeto da presente requisição;
- b) O art. 82, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 exige, nas situações do § 3º, a indicação do valor máximo da despesa, dispensando-se a indicação de quantitativos totais, o que é tecnicamente adequado ao objeto perecível de demanda variável, destinado a 25 pontos de entrega ao longo de 12 meses;
- c) O SRP evita a multiplicação desnecessária de procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e ao planejamento racional das contratações previsto no art. 12, inciso VII, da mesma Lei.

### 2.4. Das Minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços

Além da verificação dos pressupostos de instauração do certame, cumpre a esta Procuradoria manifestar-se sobre a conformidade jurídica das minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços que instruem o processo, nos termos do art. 53, caput e § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, que impõe ao órgão de assessoramento jurídico a apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação.

#### 2.4.1. Da minuta do Edital

A minuta do Edital observa as exigências do art. 25, caput, da Lei n.º 14.133/2021, que determina que o edital contenha o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades, à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Especificamente, verificou-se o atendimento aos seguintes requisitos legais:

- a) Descrição do objeto — A minuta contém a especificação do objeto nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n.º 14.133/2021, com indicação dos quantitativos estimados, do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos critérios de qualidade exigíveis para os gêneros alimentícios perecíveis;



- b) Critério de julgamento — Adotado o critério de menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, c/c o art. 82, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê para o SRP os critérios de menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- c) Habilitação — As condições de habilitação estão definidas nos termos do art. 65, caput, da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo as habilitações jurídica (art. 66), técnica (art. 67), fiscal, social e trabalhista (art. 68) e econômico-financeira (art. 69), sem exigências excessivas ou restritivas à competitividade;
- d) Prazos — O edital observa o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, contados da data de divulgação no PNCP, nos termos do art. 55, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 14.133/2021, aplicável à aquisição de bens comuns com julgamento pelo critério de menor preço;
- e) Publicidade — A minuta prevê a divulgação do edital e de todos os seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, caput, da Lei n.º 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94, caput, e inciso I, da mesma Lei, que fixa o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a divulgação do contrato decorrente de licitação;
- f) Sanções administrativas — A minuta contempla as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com indicação dos percentuais e critérios de aplicação, observado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Reajustamento — Em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, a minuta prevê índice de reajustamento de preços com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicável na hipótese de prorrogação da vigência da Ata;
- h) Participação de microempresas e empresas de pequeno porte — A minuta observa os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, incorporados ao regime da Lei n.º 14.133/2021 por força do seu art. 4º;
- i) Especificidades do SRP — A minuta atende ao art. 82, incisos I a IX, da Lei n.º 14.133/2021, dispondo sobre: as especificidades do objeto e a quantidade máxima por item (inciso I); a quantidade mínima a ser cotada (inciso II); a possibilidade de preços diferenciados por local de entrega (inciso III, alínea 'a'); a faculdade de oferta em quantitativo inferior ao máximo (inciso IV); o critério de julgamento pelo menor preço (inciso V); as condições para alteração de preços registrados (inciso VI); o registro de mais de um fornecedor aceito (inciso VII); a vedação à participação em mais de uma ata para o mesmo objeto no prazo de validade (inciso VIII); e as hipóteses de cancelamento e suas consequências (inciso IX).

Não se verificam, na minuta do Edital, cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que estabeleçam preferências ou distinções vedadas pelo art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

#### **2.4.2. Da minuta da Ata de Registro de Preços**

A Ata de Registro de Preços é definida pelo art. 6º, inciso XLVI, da Lei n.º 14.133/2021 como documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços,

os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

Importa destacar que, nos termos do art. 83 da Lei n.º 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Tal característica confere ao SRP a flexibilidade necessária para o atendimento às demandas variáveis inerentes ao objeto perecível ora licitado.

A análise da minuta da Ata de Registro de Preços permite verificar o atendimento aos seguintes requisitos legais:

- a) Vigência — A minuta prevê prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, em estrita conformidade com o art. 84, caput, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece o prazo de 1 (um) ano como limite máximo, admitida prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da Ata terá vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Formalização das contratações decorrentes — A minuta disciplina o procedimento para efetivação das contratações decorrentes da Ata, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as regras de convocação previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, aplicável às contratações oriundas de Ata de Registro de Preços por força do art. 84, parágrafo único, da mesma Lei, que determina que o contrato decorrente da Ata terá vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;
- c) Condições de fornecimento — A minuta estabelece as condições de entrega dos produtos nos pontos indicados, os prazos de atendimento às ordens de fornecimento e os critérios de qualidade e aceitação dos gêneros alimentícios, em observância ao art. 25, caput, da Lei n.º 14.133/2021, que exige a definição das condições do certame, e ao art. 92, inciso IV, que exige cláusula sobre o regime de execução e a forma de fornecimento, aplicável ao contrato decorrente da Ata por força do art. 89 da mesma Lei;
- d) Controle das quantidades registradas — A minuta contempla mecanismo de controle do saldo registrado, em conformidade com o art. 82, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que exige a indicação da quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, e com o art. 82, inciso II, que exige a indicação da quantidade mínima a ser cotada, assegurando previsibilidade e transparência nas contratações decorrentes;
- e) Condições para alteração de preços registrados — A minuta prevê as hipóteses e os procedimentos para revisão dos preços registrados, com fundamento no art. 82, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021, que determina que o edital de licitação para registro de preços disponha expressamente sobre as condições para alteração de preços registrados durante a vigência da Ata;
- f) Cancelamento do registro — A minuta disciplina as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, em conformidade com o art. 82, inciso IX, da Lei n.º

14.133/2021, que exige que o edital contemple as hipóteses de cancelamento da Ata e suas consequências, abrangendo a recusa injustificada em contratar, o descumprimento das condições registradas e a superveniência de fatos que tornem inconveniente a manutenção do registro;

g) Penalidades — A minuta prevê as sanções aplicáveis ao fornecedor registrado em caso de inadimplemento, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

h) Órgãos participantes e não participantes — A minuta identifica os órgãos participantes do registro, nos termos do art. 6º, inciso XLVIII, da Lei n.º 14.133/2021, com indicação dos quantitativos estimados por órgão, e disciplina a eventual adesão de órgãos não participantes, nos termos do art. 6º, inciso XLIX, e do art. 86, § 2º, da mesma Lei, observados o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos por órgão aderente (art. 86, § 4º) e o limite total de adesões equivalente ao dobro dos quantitativos registrados (art. 86, § 5º). Anota-se que, sendo o Município de Guariba o órgão gerenciador, a faculdade de adesão por órgãos municipais de outros Municípios está condicionada à formalização por licitação, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela Lei n.º 14.770/2023;

i) Intenção de Registro de Preços (IRP) — Deverá ser observado o procedimento público de intenção de registro de preços previsto no art. 86, caput, da Lei n.º 14.133/2021, com abertura de prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para participação de outros órgãos ou entidades interessados, sendo dispensável tal procedimento somente quando o Município de Guariba for o único contratante, conforme o art. 86, § 1º, da mesma Lei.

Não se verifica, na minuta da Ata de Registro de Preços, cláusula que contrarie a legalidade ou que imponha ao fornecedor obrigações excessivas, desproporcionais ou incompatíveis com a natureza do objeto registrado. A minuta está em conformidade com os arts. 82, 83, 84 e 86 da Lei n.º 14.133/2021.

## 2.5. Da instrução processual necessária

Para que o processo licitatório seja regularmente instaurado, deverão ser elaborados e acostados aos autos os seguintes documentos, em conformidade com o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, contendo, no mínimo: a descrição da necessidade da contratação (§ 1º, inciso I); os requisitos da contratação (§ 1º, inciso III); a estimativa de quantidades (§ 1º, inciso IV); o levantamento de mercado (§ 1º, inciso V); a estimativa de valor (§ 1º, inciso VI); e as justificativas para o parcelamento ou não da contratação (§ 1º, inciso VIII);

b) Termo de Referência (TR), nos termos do art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 18, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, contendo todos os elementos ali previstos, incluídos: a definição do objeto com quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação (alínea 'a'); a fundamentação da contratação (alínea 'b'); os requisitos da contratação (alínea 'd'); o modelo de execução e de gestão do contrato (alíneas 'e' e 'f'); e a adequação orçamentária (alínea 'j'), com

especificação das condições de entrega nos 25 pontos indicados e vigência da Ata de Registro de Preços;

c) Pesquisa de preços de mercado para formação do preço de referência, nos termos do art. 23, caput, e § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, com pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação (art. 23, § 1º, inciso IV), desde que não obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

d) Orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, com declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e indicação da dotação orçamentária disponível;

e) Autorização da autoridade competente para a divulgação do edital — documento já presente nos autos, consubstanciado na autorização do Diretor de Finanças/Prefeito Municipal, datada de 27/02/2026, nos termos do art. 53, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **2.6. Do controle prévio de legalidade e dos prazos de publicação**

Nos termos do art. 53, caput, da Lei n.º 14.133/2021, ao final da fase preparatória o processo licitatório deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação. O § 1º do mesmo artigo determina que o órgão de assessoramento jurídico aprecie o processo conforme critérios objetivos, redigindo sua manifestação de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação.

Uma vez concluída a instrução e divulgado o edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, caput, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas em Pregão para aquisição de bens comuns com critério de julgamento de menor preço é de 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 14.133/2021.

## **2.7. Da observância às normas específicas de alimentação escolar**

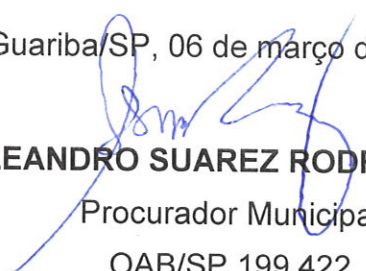
Registra-se que, no que se refere à parcela da aquisição destinada especificamente à alimentação escolar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Administração deverá observar, adicionalmente, os ditames da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD n.º 06/2020, que estabelecem percentuais mínimos de aquisição da agricultura familiar e os critérios nutricionais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE. Para as aquisições custeadas exclusivamente com recursos municipais próprios, aplica-se integralmente a Lei n.º 14.133/2021. Anota-se, ademais, que o art. 75, inciso IV, alínea 'e', da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta de hortifrutigranjeiros e demais gêneros perecíveis exclusivamente no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, o que reforça a urgência da instauração do presente certame.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se FAVORÁVEL à abertura do processo licitatório para aquisição de hortifrutigranjeiros *in natura* e hortifruti minimamente processados.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Guariba/SP, 06 de março de 2026.



**LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ**

Procurador Municipal

OAB/SP 199.422